

REFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 591/96

DISPÕE SOBRE ANISTIA DE JUROS E MULTAS DA
DÍVIDA ATIVA E DÉBITOS VENCIDOS DE 1.996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTE-
LO, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam anistiados das Multas e Juros de Mora previstos no Código Tributário municipal, ou em qualquer outra Legislação Instituidora de Tributos, todos os devedores da Fazenda Pública Municipal, de débitos inscritos ou não na Dívida Ativa, que romoverem sua quitação até o dia 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Aos débitos remanescentes após o prazo previsto no Caput deste Artigo, voltarão a incidir Juros e Multas, conforme previsto na legislação instituidora.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos 06 dias do mês de dezembro de 1996.



RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal